

**CONTRATO Nº XX/2025 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA E A EMPRESA**
PAE nº 2025/2332069

RESUMO	
	Contratante FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA Direito Público, Entidade da Administração Pública Indireta CNPJ n.º 22.980.973/0001-77
	Contratado NOME DA EMPRESA CNPJ n.º xxx.xxx.xxx
	Objeto Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Alimentação e Nutrição Hospitalar, modalidade de Administração de cozinha e refeitório por meio de serviço contínuo, execução de todas as etapas de operacionalização, do fornecimento e distribuição de refeições, padrão hospitalar (desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia), destinadas a alimentação de pacientes, acompanhantes e servidores da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de segunda a domingo, inclusive feriados, no Serviço de Ambulatório Médico e no Centro de Hemodiálise Monteiro Leite por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de segunda a sábado, inclusive feriados. Local da Prestação do Serviço O serviço deve ser prestado diariamente nos seguintes endereços: - Sede da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), situada à Travessa Alferes Costa s/n, entre as Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma; - Clínica de Hemodiálise Monteiro Leite (CHML) sito a Rua dos Mundurucus Nº 1770, entre Trv. Padre Eutíquio e Trv. Serzedelo Corrêa; - Serviço de Ambulatório Médico, sito Av. Rômulo Maiorana, nº 1717.
	Valor R\$ xxx.xxx,xx Reajuste Índice: ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☒ IGPM Período: a cada 12 meses , a contar de 13/03/2025 . Pagamento Forma: ordem bancária Local: Conta corrente da Contratada.

Prazo: Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



Fiscalização

Servidora: **NELLY GUIMARÃES DIÓGENES** (matrícula 57211457), E-mail: nelly.diogenes@gasparvianna.pa.gov.br.



Vigência

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Início: dd/mm/2025

Fim: dd/mm/2025

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n.º 2.000, nesta capital, neste ato representada pela senhora Diretora Presidente Dra. **Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães**, designada pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE n.º 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, doravante denominada FPEHCGV

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [nome do representante da pj], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço]

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo do Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2025, Constante no PAE nº 2025/2332069, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Alimentação e Nutrição Hospitalar, modalidade de Administração de cozinha e refeitório por meio de serviço contínuo, execução de todas as etapas de operacionalização, do fornecimento e distribuição de refeições, padrão hospitalar (desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia), destinadas a alimentação de pacientes, acompanhantes e servidores da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna por um período de 180 (cento e oitenta)

dias, de segunda a domingo, inclusive feriados, no Serviço de Ambulatório Médico e no Centro de Hemodiálise Monteiro Leite por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de segunda a sábado, inclusive feriados.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REFEIÇÃO/DIA	QUANTITATIVO SEMESTRAL	VALOR DIÁRIO DAS REFEIÇÕES	VALOR TOTAL
1	1	Dieta Livre Marmita – Pacientes	6	18.000		
	2	Dieta Livre Marmita – Acompanhantes e servidores	3	48.000		
	3	Dieta Livre Refeitório – Acompanhantes e Servidores	3	66.000		
	4	Dieta Branda	6	37.200		
	5	Dieta Pastosa	6	13.800		
	6	Dieta Semilíquida	6	3.600		
	7	Dieta Líquida	6	1.200		
	8	Dieta Semilíquida Pediátrica	6	420		
	9	Dieta Líquida Pediátrica	6	300		
	10	Dieta Branda Pediátrica	6	2.640		
	11	Dieta Pastosa Pediátrica	6	540		
	12	Dieta Líquidos Claros	6	330		
	13	Dieta Transportada	1	9.000		
	14	Lanche diferenciado	3	10.800		
	15	Lanche eventos	1	4.200		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						

3.2. Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta, ao Termo de Referência, à respectiva proposta e aos anexos destes documentos.

CLÁUSULA 4

Modo da prestação de Serviço

4.1. O serviço deve ser prestado diariamente nos seguintes endereços:

4.1.1. Sede da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), situada à Travessa Alferes Costa s/n, entre as Avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma;

4.1.2. Clínica de Hemodiálise Monteiro Leite (CHML), sito a Rua dos Mundurucus Nº 1770, entre Trv. Padre Eutíquio e Trv. Serzedelo Corrêa;

4.1.3. Serviço de Ambulatório Médico, sito Av. Rômulo Maiorana, nº 1717.

4.2. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é de **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 01659000069,01500100203, 01500000001, 01601000049, e suas respectivas subfontes e superávits

Plano Interno: 1020008288C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1. O contrato será reajustado pelo **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**.

7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **13/03/2025**.

7.3. O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.2.

7.4. O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.5. O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.8. Não será devido reajuste quando o atraso na execução do serviço for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	
Agência	
Conta	

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

(SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 8.7.** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9.** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10.** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11.** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12.** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13.** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14.** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

- 9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.
- 9.2.** A garantia corresponderá a **5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banco do Brasil
Agência	1674-8
Conta	117943

- 9.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

- 9.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua notificação.
- 9.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
- 9.8. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 9.9. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.
- 9.10. A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **10 (dez) dias úteis**, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.1.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

- 10.2.1. A Contratada deverá estar apta a operar e seguir toda a legislação vigente no que tange às leis trabalhistas, sanitárias e específicas inerentes à atividade do serviço a ser executado.
- 10.2.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 10.2.3. Prestar o serviço nos locais indicados, quais sejam: dependências da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHGCV) e Clínica de Hemodiálise Monteiro Leite (CHML), no endereço Trav. Alferes Costa nº2000 - Bairro: Pedreira / Belém – Pará, 66.087-660, Serviço de Ambulatório Médico sito Av. Rômulo Maiorana, 1717 – Bairro: Marco /Belém – Pará, 66093-005, e Rua dos Mundurucus, nº1720 – Batista Campos – Belém/PA, 66033-718.
- 10.2.4. Os serviços serão executados nas dependências da Contratante, em regime de administração de cozinha e refeitório com a produção da alimentação nas

dependências da Contratante e refeições transportadas conforme a necessidade do serviço, sem ônus à Contratante.

- 10.2.5. A prestação dos serviços deverá compreender essencialmente, a operacionalização de todas as etapas do processo desde o preparo, porcionamento, identificação, distribuição e rastreabilidade das refeições nas dependências da Contratante.
- 10.2.6. Paciente adulto será atendido com 6 refeições/dia no mínimo, paciente pediátrico será atendido em 6 ou mais refeições/dia, paciente STRS do CHML e FHCGV será atendido com lanche diferenciado/reforçado e/ou como prescrito pela Contratante, acompanhante adulto e idoso será atendido em 3 refeições/dia (desjejum, almoço e jantar) e/ou como prescrito pela Contratante, acompanhante pediátrico será atendido em 6 refeições/dia, servidor será atendido em 3 refeições/dia (desjejum, almoço e jantar), e Serviço de Ambulatório Médico e servidores da CHML conforme demanda, e eventos institucionais, conforme ordem de serviço.
- 10.2.7. A Contratada deverá cumprir o padrão de dietas hospitalares determinado pela Contratante conforme manual institucional próprio, em acordo aos termos deste instrumento.
- 10.2.8. A Contratada deverá apresentar o cardápio mensalmente, com antecedência de 15 dias, de todas as refeições, sem repetições, para apreciação, aprovação, verificação e possíveis modificações e alterações pela Contratante, assim como os lanches diferenciados/reforçados, conforme a dinâmica deste público.
- 10.2.9. A Contratada deverá divulgar semanalmente cardápio completo, na semana anterior, e diariamente na porta do refeitório.
- 10.2.10. A Contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 24 horas por escrito a justificativa de alteração do cardápio já aprovado, devendo só efetuar tal alteração mediante autorização do fiscal do contrato.
- 10.2.11. A Contratada deverá fornecer gêneros alimentícios específicos para determinadas patologias mediante a solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 10.2.12. A cobrança dos serviços será feita por produção de acordo com o quantitativo de dietas produzidas e distribuídas cabendo a Contratada apresentar a cada 7 dias o relatório parcial de produção no corrente e até o 5º dia útil do mês subsequente o relatório final de produção do mês anterior para validação da Fiscal de Contrato. Caso o levantamento apresente alguma inconsistência, caberá à Contratada prestar todos os esclarecimentos e ao Serviço de Nutrição e Dietética (SND) da FHCGV deliberar antes do processo seguir para Gerência Técnica Hospitalar.
- 10.2.13. É obrigatório no quadro de pessoal da Contratada um nutricionista para a produção dietética, durante todos os turnos de trabalho, incluindo o noturno, e de acordo com resolução vigente.
- 10.2.14. É obrigatório no quadro de pessoal da Contratada um gastrólogo para atuar no aperfeiçoamento de preparações já existentes e criar novas priorizando alimentos regionais e sazonais, de modo a melhorar ainda mais a qualidade nutricional da dieta ofertada.
- 10.2.15. A Contratada deverá prover todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva necessário para a execução segura das atividades desenvolvidas e em número adequado, garantindo o bom estado de uso, como trata a Norma Regulamentadora (NR) nº6, onde proíbe o fornecimento de EPIs que não tenham o

- Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, e essa regra vale para EPIs de fabricação nacional ou importada.
- 10.2.16. A aquisição de equipamento de produção, distribuição e armazenamento (salvo câmaras frias e coifas) assim como todos os utensílios será de responsabilidade da Contratada em regime de comodato.
- 10.2.17. Todos os utensílios do refeitório e para o atendimento das áreas assistências devem ser compatíveis com as refeições servidas, resistentes ao manuseio, adequados a manutenção da temperatura, como também com os per capita, mantendo a quantidade suficiente de utensílios para atender a demanda e garantir o bom atendimento dos serviços ou ainda conforme a solicitação da Contratante.
- 10.2.18. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos e utensílios necessários para a elaboração de preparações para usuário com alergias severas, para que não ocorra contaminação cruzada no âmbito hospitalar.
- 10.2.19. Os utensílios utilizados para o porcionamento das dietas para usuário devem ser padronizados e com gramatura de medida caseira definida.
- 10.2.20. Os equipamentos, mobiliários e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, livres de Bisfenol A, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecidos em legislação específica.
- 10.2.21. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos para a perfeita execução do serviço contratado, como caldeirões, fornos, máquinas de lavar, refrigeradores, cortina de ar, balcões térmicos e afins, adequados em número e qualidade para a produção e distribuição das refeições.
- 10.2.22. A Contratada não deverá empregar, na execução do objeto, equipamentos e utensílios cuja a qualidade prejudique a consecução do serviço, comprometa a segurança do paciente ou que aumentem a necessidade de seu descarte/substituição antecipada.
- 10.2.23. A Contratada deverá repor, substituir e/ou reparar, IMEDIATAMENTE, equipamentos danificados, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos trabalhadores da CONTRATADA E CONTRATANTE.
- 10.2.24. A Contratada deverá zelar e manter, durante toda a vigência do contrato, a conservação das instalações e edificações.
- 10.2.25. A Contratada deverá apresentar listagem de seus fornecedores, fichas técnicas e amostras de produtos a serem utilizados, toda vez que fora solicitada, e deverá atualizar, caso necessário a substituição.
- 10.2.26. A Contratada deverá assegurar o controle de avaliação microbiológica (coleta de amostras) de todas as preparações manipuladas conforme legislação vigente e pareceres técnicos elaborados pela Contratante e pela Vigilância Sanitária. Diariamente deverá coletar amostras de no mínimo 100 g de todas as refeições servidas, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 horas para eventuais análises laboratoriais, e realizar análise microbiológicas de todas as amostras em caso de suspeita de surtos de toxinfecção ou de contaminação alimentar do dia da notificação da suspeita e dos 3 dias anteriores, conforme a Portaria da CVS5, 09/04/2013 – ANVISA. Responsabilizando-se pelo custo das análises realizadas e comprometendo-se a entregar os resultados assim que estiverem disponíveis para a Contratante.

- 10.2.27. A Contratada deverá dispor de sistema de rotulagem para identificação impressa de produtos, dietas e usuários. Todas as preparações e alimentos devem ser rotulados com a identificação do preparo, data, hora e prazo de consumo, bem quando da identificação de produtos aberto. As dietas deverão respeitar a Meta de Identificação Segura do Paciente, conforme padronização da Contratante, com etiqueta adesiva autocolante com nome completo, data de nascimento, registro, nome da mãe (quando couber), clínica, enfermaria, leito e tipo de dieta e restrições alimentares prescritas, e empregar técnicas de contingência que evitem a identificação manual.
- 10.2.28. Em casos de execução de obras ou situações excepcionais que impliquem em descontinuidade dos serviços contratados nas dependências da Contratante, a contratada deverá garantir a continuidade do serviço em cozinha de apoio e transporte adequado aprovados pela Contratante, mantendo padrão de qualidade, em tempo hábil até o retorno das atividades normais, sem ônus adicional à Contratante, que permanecerá o direito de diligências às dependências utilizadas para esse fim.
- 10.2.29. A Contratada deverá manter e apresentar planos de contingência para situações emergências, tais como: falta de água, energia elétrica, quebra de equipamentos, greves, interdições de vias e outras situações adversas, assegurando a manutenção do atendimento adequado e a continuidade dos serviços estabelecidos no presente objeto, sem prejuízo de qualidade, 30 dias após o início do contrato e aprovado pela Contratante.
- 10.2.30. A Contratada deverá apresentar até 30 dias após o início do contrato o Manual de Boas Práticas e de Procedimento Operacionais Padronizados, atualizados em conformidade a RDC nº 216/2004/MS, e devem ser aprovados pela Contratante, e disponíveis às autoridades sanitárias, quando requeridos.
- 10.2.31. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 10.2.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho.
- 10.2.33. Submeter-se à fiscalização permanente do fiscal de contrato, designado pela Contratante.
- 10.2.34. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de trabalho, sempre que se fizer necessário, e sem ônus para o Contratante.
- 10.2.35. Ter quadro de recursos humanos, legalmente habilitado pelo conselho de classe, e disponibilizar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador informando nome, CPF, carga horária semana, cargo, função e número de inscrição, cópia da carteira do Conselho Profissional, como trata o Decreto N.º 84.444, de 30 de janeiro de 1.980.
- 10.2.36. Indicar Nutricionista como Responsável Técnico legalmente habilitado, conforme determina a Resolução CFN 378, de 28 de dezembro de 2005, para responder pelo serviço prestado a Contratante.
- 10.2.37. Manter válida a Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Nutrição para prestar serviço à Contratante, como trata

- a Resolução CFN nº 703, de 15 de setembro de 2021, devendo anualmente ser renovado.
- 10.2.38. Realizar exame médico dos funcionários (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho) de acordo com PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Ministério do Trabalho, a serem entregues 30 dias após assinatura do contrato, e a cada ciclo.
- 10.2.39. Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus nutricionistas e técnicos envolvidos na prestação de serviços junto ao Conselho Regional de Nutricionistas.
- 10.2.40. O suprimento (fornecimento e abastecimento) de gás para preparo das refeições (cozinha, sala de dietas e Clínica de Hemodiálise Monteiro Leite) será de total responsabilidade da Contratada.
- 10.2.41. A Contratada deve responsabilizar-se pela manutenção predial das dependências que envolvem a operacionalização do serviço contratado, realizando reparos imediatos, às suas expensas.
- 10.2.42. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada, que deve estar conforme previsto na norma ABNT NBR 5462/1994, enviando mensalmente os relatórios de visitas e execução dos serviços.
- 10.2.43. Os itens câmaras frias e coifas serão de responsabilidade da Contratante, contudo a manutenção preventiva será de responsabilidade da Contratada e a manutenção corretiva será de responsabilidade da Contratante.
- 10.2.44. Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao fornecimento de gêneros alimentícios, produtos descartáveis, de limpeza, conservação, higiene pessoal, material de escritório e outros.
- 10.2.45. A Contratada deve prover as manutenções preventivas e corretivas, e calibração dos equipamentos próprios ou não, bem como deve fornecer o cronograma anual de manutenções e calibrações dos mesmos e seus respectivos certificados de comprovação da execução dos serviços, sem ônus para a Contratante, além de monitorar a manutenção programada e periódica dos equipamentos, utensílios e calibrar os instrumentos e/ou equipamentos de medição, mantendo registro da realização dessas operações, e disponibilizar a Contratante.
- 10.2.46. Responder pela disciplina dos seus funcionários durante a permanência nas dependências da Contratante.
- 10.2.47. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, suspendendo o consumo e substituindo por outros sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, providenciando, de imediato, o encaminhamento para análise microbiológica, sem ônus para a Contratante.
- 10.2.48. Realizar a elaboração e a revisão dos documentos técnicos do serviço de acordo com o fluxo estabelecido pelo setor qualidade da Contratante.
- 10.2.49. Garantir a qualquer momento, o acesso dos nutricionistas ou técnicos da Contratante, devidamente paramentados, às áreas de estocagem e produção de alimentos para acompanhar os procedimentos adotados no recebimento e armazenamento de gêneros, pré-preparo e produção de refeições.
- 10.2.50. A Contratada deverá realizar todas as adaptações e adequações prediais, e/ou modernizações que se fizerem necessárias, nas dependências e instalações da

- Contratante, com aprovação da Contratante e sem ônus para a mesma. Cumprir a legislação sanitária em vigor, instruções, normas técnicas, manuais e demais orientações do órgão fiscalizados e da Contratante.
- 10.2.51. Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da Contratante em conformidade com legislações vigentes sobre o tema.
 - 10.2.52. É vedado à Contratada o preparo, fornecimento, distribuição e comercialização de refeições nas dependências da Contratante que não sejam para a mesma, e utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da Contratante que não para as finalidades previstas no contrato.
 - 10.2.53. É vedado à Contratada manter, contratar ou utilizar em seu quadro, servidores da Contratante, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços contratados.
 - 10.2.54. Dispor de sistema informatizado que integre ao sistema disponibilizado pela Contratante para rastreabilidade das refeições produzidas em todas suas etapas, sendo a Contratada responsável por todos os custos de integração.
 - 10.2.55. A Contratada deverá participar de todas as etapas e visitas, de orientação e oficiais, referentes ao processo de acreditação hospitalar, participando de forma ativa na exposição dos resultados de indicadores de monitoramento da entrega do serviço, apresentação do serviço, e se solicitado, apresentando todos os documentos, além de, havendo a necessidade, autorizar a visita dos auditores nas dependências da Contratada.
 - 10.2.56. A Contratada deverá realizar as tratativas das notificações recebidas, estabelecendo ações corretivas e plano de ação em conjunto com à Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos pela Contratante para demonstração de resultados.
 - 10.2.57. Manter o registro das medições realizadas em todo o processo de operacionalização dos alimentos (controle de temperatura) em planilhas próprias e de fácil acesso da Contratante.
 - 10.2.58. Executar o preparo das refeições em todas as etapas, observando as técnicas culinárias recomendadas, nos padrões de higiene e segurança e no que couber a RDC nº 216, de 15/09/1994 – ANVISA.
 - 10.2.59. Promover treinamentos no início do contrato e TRIMESTRALMENTE ou sempre que houver necessidade ou solicitado pela Contratante ou substituição e contratação de funcionários, teóricos e práticos de toda equipe de trabalho.
 - 10.2.60. Caso a unidade hospitalar não ofereça condições para elaboração das refeições, ou em situações emergenciais onde seja impossibilitada a produção em suas dependências a Contratada obrigar-se-á a produzi-las em cozinha apropriada (com todas as documentações legais exigidas pelas autoridades sanitárias) e transportá-las para as unidades da Contratante, sem onerar o custo, sendo esta de serviço próprio da Contratada.
 - 10.2.61. Executar e prestar os serviços nas dependências da Contratante, nos setores e horário estabelecidos, durante 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sob determinação e fiscalização da Contratante.
 - 10.2.62. Efetuar os reparos e as adaptações que se façam necessários nas dependências da Contratante, nos termos da RDC nº 216, de 15/09/1994 – ANVISA.
 - 10.2.63. Participar de reuniões mensais ou quando da convocação, junto a Contratante

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- 11.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3.** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

- 12.1.** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		PENALIDADE
12.1.1.	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
12.1.2.	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
12.1.3.	Dar causa à inexecução total do contrato.	
12.1.4.	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
12.1.5.	Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
12.1.6.	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
12.1.7.	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
12.1.8.	Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
12.1.9.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
12.1.10.	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
12.1.11.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 12.2.** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
12.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos .	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto
12.4.2. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1. A natureza e gravidade da infração.

12.9.2. As peculiaridades do caso.

12.9.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4. Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 12.12.** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

- 13.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2.** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 13.3.** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

- 14.1.** O presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. **Decurso de prazo:** pelo término do prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, independentemente de comunicação prévia, na hipótese de não haver necessidade de renovação do mesmo.
- 14.1.2. **Rescisão por acordo das partes:** por mútuo consentimento entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público, mediante termo aditivo;
- 14.1.3. **Rescisão por inadimplemento do contratado:** em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, após notificação e procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.1.4. **Rescisão por interesse da Administração:** por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas e dos serviços já executados;

- 14.1.5. **Rescisão por caso fortuito ou força maior:** em decorrência de fatos imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a execução do objeto, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.1.6. **Rescisão por alteração superveniente:** em virtude de alteração legislativa, orçamentária ou fática que torne inviável a execução do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.** A extinção do contrato não exime as partes das obrigações assumidas até a data do evento extintivo, nem dos deveres de prestação de contas e de responsabilização por eventuais danos causados.
- 14.3.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, substituir o modo de execução do objeto ou extinguir o contrato por interesse público, sem que isso configure descumprimento contratual, assegurado ao CONTRATADO o direito à remuneração pelos serviços efetivamente executados.
- 14.4.** A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

- 15.1.** O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **NELLY GUIMARÃES DIÓGENES** (matrícula 57211457), E-mail: nelly.diogenes@gasparvianna.pa.gov.br, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 15.2.** Todas as atribuições do Fiscal do Referido contrato estão dispostas no Decreto ESTADUAL Nº 3.813, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

- 18.1.** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.
- 18.2.** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

- 19.1.** O período de vigência de **180 (cento e oitenta) dias meses** com início em **dd/mm/2025 a dd/mm/2025**.
- 19.2.** Fica desde já estabelecido entre as partes como condição resolutiva do presente instrumento, que a finalização do certame licitatório ensejará o termino desse pacto, respeitando os direitos e deveres dele advindos até a data do seu termino.

CLÁUSULA 20

Foro

- 20.1.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), dd de mm de 2025.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES
DIRETORA PRESIDENTE DA FPEHCGV
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

CLAYTON BRASIL OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CONTRATANTE

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO I

Estimativa do quantitativo médio de refeições	
Refeições/ano	1.711.560
Refeições/mês	142.630
Refeições/dia	4.755
Desjejum/dia	932
Lanche da Manhã/dia	453
Almoço/dia	1244
Lanche da Tarde/dia	456
Jantar/dia	959
Ceia/dia	457
Transportada/dia	50
STRS/dia	180
Evento/dia	24



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2332069

Anexo/Sequencial: 56

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Benedito Ruy Assunção da Costa Junior, **CPF:** ***.504.292-**

Em: 26/03/2025 11:36:19

Aut. Assinatura: 4f7dd9609c89c906e15491493b1f0214724287bbe3d46f6b744255fc82288e8d



Identificador de autenticação: f83acf1e-2d08-4ff0-93b1-565d8c7783d7

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>